



CANTANHEDE/MA
PROC. 1401002/2021
RUB. 12

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010612-01/2020-SEMAD/PMS

TERMO DE CONTRATO N.º 010612-01/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA FRANCISCO L. SILVA DE ARAÚJO-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA/MA**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sediada na Avenida Matos Carvalho, nº 310, Centro, Satubinha – MA, por intermédio de seu Secretário Municipal, o Sr. JOSÉ ORLANDO LOPES DE ARAÚJO, portador do RG sob o n.º 1081197 SSP/MA, e do CPF sob o n.º 279.399.793-53, residente nesta cidade, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **FRANCISCO L. SILVA DE ARAÚJO-ME**, inscrita no CNPJ/MF N.º 22.123.946/0001-88, estabelecida na Rua Bom Jesus, nº 121, Bairro Palmeira, no município de Santa Inês, Estado do Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. FRANCISCO LUCAS SILVA DE ARAÚJO, proprietário, empresário, brasileiro, portador do RG sob o n.º 029986072005-0 GESP-MA, e do CPF sob o n.º 057.359.103-29, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, nº 121, Bairro Palmeira, no município de Santa Inês, Estado do Maranhão, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 – O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020 – CPL/PMS, MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA**, destinada a atender a demanda operacional da Secretaria de Administração deste município, consoante **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020 – CPL/PMS, MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A execução dos serviços, deverá ser feita de forma imediata após o recebimento da



Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Administração deste Município

CANTANHEDE/MA
PROC. 1405002/2021
FLS. 23
RUB.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), de acordo com a tabela abaixo.

Item	Especificação	Und	Mbps	Valor Unit.	Valor Total Mensal
1	Prestação dos serviços como provedor de internet via fibra óptica.	Mês	25	32,00	800,00
TOTAL GERAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES					R\$ 9.600,00

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para execução do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, da prestação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela SEMAD e acompanhada das certidões:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual).
- Certidão Negativa de Débito Fiscais (ISS) e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei n.º 12.440/11.
- O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou



indiretas a materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços executados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução dos serviços será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL** e **TERMO DE REFERÊNCIA**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 – A não observância do prazo da execução dos serviços pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 – Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela

CANTANHEDE/MA	
PROC.	403002/2021
FLS.	247
RUB.	



CANTANHEDE/MA	
PROC.	1401002/2021
FLS.	15
RUB.	

SEMAD, serão tornados sem efeito;

9.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a SEMAD poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 – O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a SEMAD, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 – **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a SEMAD, ou a terceiros;

10.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 – De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, os serviços de forma regular na mesma quantidade e qualidade contratada;

10.4 – Prestar os serviços mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – CPL/PMS;**

10.6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:



10.6.1 – Exigir que a **CONTRATADA**, execute os serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

APROVADO E/MA
PROC. 1401002 12021
FLS. 10
REB. _____

10.6.2 – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.6.3 – Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução dos serviços, providenciar o competente pagamento;

10.6.4 – Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.6.5 – Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 – Falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção,



CANTANHEDE/MA	
PROC. Nº	1401002/2021
para mais ou 17	
RUB.	_____

que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para menos, conforme o caso;

12.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações: 02.02 – Sec. Mun. de Admin. e Des. Integrado; 04.122.0002.2.004 – Manut. e Func. da Secr. de Adm. e Des. Integrado; 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. / Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

15.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

15.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das



CANTANHEDE/MA	
PROC. 1401002	12021
FLS. 118	
RUB. 118	

especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;

15.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

15.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93 para sua execução;

15.7 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Pio XII – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito.

Satubinha – MA, 04 de março de 2020.

CONTRATANTE:

JOSÉ ORLANDO LOPES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Satubinha

EMPRESA CONTRATADA:

Francisco Lucas Silva de Araújo
FRANCISCO LUCAS S. DE ARAÚJO
Proprietário
FRANCISCO L. SILVA DE ARAÚJO-ME

FRANCISCO L. SILVA DE ARAÚJO-ME
CNPJ: 22.123.948/0001-88
STAR NET

TESTEMUNHAS:

João Paulo Santos Moreira
RG/CPF: 02663271395

20 João Amorim Neto
RG/CPF: 467.826.583-87



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
CNPJ: 06.903.553/0001-30



CANTANHEDE/MA
PROC. 1401002 12021
FLS. 19
RUB. J

CONTRATO

PR-011-2020-001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA- MA E A EMPRESA JBSAT PRODUTOS ELETRÔNICOS, PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LINK/PROVEDOR DE INTERNET, EM APOIO ÀS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/ MA, localizada na Praça Padre Augusto Mozett, nº 400- Centro - Cep.: 65295-000 - CARUTAPERA- Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 06.903.553-0001-30 e Inscrição Estadual nº 12.21966-19, neste ato representada por Marcelo Argueires Pantoja, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, através da portaria nº 002/2017, brasileiro, casado, CPF nº 267.417.762-49, Irandecy Nadja Araújo Costa, Secretária Municipal de Educação, através da portaria nº 006/2017, brasileira, casada, CPF nº 686.989.683-68, Maria Lucia Mota Rickmann, Secretária Municipal de Saúde, através da portaria nº 00005/2017, brasileira, casada, CPF nº 174.667.762-72 e Dâmya Anastácia Lins Marques, Secretária Municipal de Assistência Social, através da portaria nº 003/2017, brasileira, solteira, CPF nº 040.702.793-93, doravante denominada PREFEITURA, JBSAT PRODUTOS ELETRÔNICOS, localizada a Rua Duque de Caxias, Nº 236 - Centro - Carutapera - MA, CNPJ 03.110.363/0001-78 neste Ato Representada Pelo Sr JORGE CARLOS DE OLIVEIRA SILVA, RG 3030/71, CPF de nº 088.751.033-72 doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial, constantes dos autos nº PR-011-2020 com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 10.520, de 17.07.02, e, subsidiariamente na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato a Contratação De Empresa Para Prestação Serviços De Link/Provedor de Internet, Em Apoio Às Atividades Da Prefeitura Municipal de Carutapera - Ma.

Parágrafo Único - Os Materiais, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no Pregão Presencial nº 011-2020 e no Planilha Contratual de Quantidades e Preços - Anexo I, deste instrumento

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALENCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- Pregão Presencial nº 011-2020;
- Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados

TÍTULO III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2020:

02 03 Sec. Municipal De Administração E Planejamento Financeiro; 02 03 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO FINANCEIRO 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAM. FINANCEIRO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0084 ADMINISTRAÇÃO E MANUT. DO SETOR 04 122 0084 2007 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3 3 90.30 00 Material De Consumo 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
CNPJ: 06.903.553/0001-30

02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0084 ADMINISTRAÇÃO E MANUT. DO SETOR 12 122 0084 2027 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00 Material De Consumo 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

02 06 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 02 06 00 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 20 Agricultura 20 605 Abastecimento 20 605 0084 ADMINISTRAÇÃO E MANUT. DO SETOR 20 605 0084 2097 0000 MANUTENÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS 3.3.90.30.00 Material De Consumo 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0084 ADMINISTRAÇÃO E MANUT. DO SETOR 10 122 0084 2051 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 8 122 0084 ADMINISTRAÇÃO E MANUT. DO SETOR 08 122 0084 2072 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.00 Material De Consumo 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0084 ADMINISTRAÇÃO E MANUT. DO SETOR 04 122 0084 2090 0000 MANUTENÇÃO 3.3.90.30.00 Material De Consumo 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE 13 Cultura 13 122 Administração Geral 13 122 0084 ADMINISTRAÇÃO E MANUT. DO SETOR 13 122 0084 2024 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE 3.3.90.30.00 Material De Consumo 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 16 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER 02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0096 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA DA MULHER 04 122 0096 2158 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA MULHER 3.3.90.30.00 Material De Consumo 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 05 FUNDEB 02 05 00 FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0014 2031 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL -40% 3.3.90.30.00 Material De Consumo 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0084 ADMINISTRAÇÃO E MANUT. DO SETOR 10 122 0084 2058 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS 3.3.90.30.00 Material De Consumo 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0084 ADMINISTRAÇÃO E MANUT. DO SETOR 08 122 0084 2083 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.00 Material De Consumo 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

TÍTULO IV - DO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUARTA - O transporte dos Materiais, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

Parágrafo Primeiro - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os Materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer onus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de recebimento estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a acomodação, carga, transporte e descarga dos Materiais.

Parágrafo Terceiro - São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, as sanções impostas pelas normas ambientais e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente, em razão do defeito de embalagens e manuseio dos materiais transportados. A CONTRATADA será solidária e avaliada pelos serviços prestados no transporte, responsabilizando pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente.

TÍTULO V – DO LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA – Os Materiais deverão ser entregues pela CONTRATADA, no seguinte endereço: Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação-FUNDEB, e Assistência Social, Prefeitura Municipal de Miranda do Norte-ívia.

TÍTULO VI – DA CONDIÇÃO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA – O frete dos Materiais, objeto deste Contrato, será por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de atraso, a CONTRATADA deverá notificar a PREFEITURA, justificando-o, e propondo nova data para entrega dos Materiais, ficando a critério da PREFEITURA sua aceitação, de acordo com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – O atraso injustificado ou não aceitado pela PREFEITURA, implicará em multa Contratual à CONTRATADA, conforme Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA NONA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme da Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o presente fornecimento.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento será efetuado pela PREFEITURA, à vista da nota fiscal apresentada quando da entrega dos Materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e contracorrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento.

Parágrafo Primeiro – Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Segundo – A PREFEITURA efetuará a devida comunicação à CONTRATADA para regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Terceiro – A PREFEITURA não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

TÍTULO IX - DO REGIME TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, a PREFEITURA ou a CONTRATADA sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no "caput" desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a PREFEITURA, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à CONTRATADA, forem exigidos da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou sejam majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a PREFEITURA absorverá os onus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

TÍTULO X – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I





Carutapera
 ESTADO DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
 CNPJ: 06.903.553/0001-30

CANTANHEDE/MA
 PROC. 1401002/2021
 FLS. 22
 RUB. J

TERMINANTE DE LICITAÇÃO
 Pág. 225
 Rubrica 2
 011/2021
 Proc. 0

a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA.

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do Contrato com base na alínea "a" do "Caput" desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

TÍTULO XI - DA VALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os Materiais deverão ter o prazo de validade mínima de 03 (três) meses, contados a partir da data do recebimento dos mesmos pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - Materiais entregues com prazo de validade inferior a 02 (dois) meses, a CONTRATADA se obriga a substituir os Materiais, sem ônus para a PREFEITURA.

TÍTULO XII - DA MULTA E PENALIDADE

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a PREFEITURA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do "Caput" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados no prazo de entrega dos Materiais, sujeitarão a CONTRATADA à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarta - A inexecução total ou parcial deste Contrato, sujeitará ao Contratado, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XIII - DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O valor total desta contratação é de R\$ 76.065,00 (setenta e seis mil sessenta e cinco reais).

Nº	DESCRIÇÃO	UND	MESES	PON.TOS	VALOR MEDIO	TOTAL
1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MB - MEGABIT	12	5	R\$ 50,71	R\$ 3.042,60
2	SECRETARIA DE SAÚDE	MB - MEGABIT	12	5	R\$ 50,71	R\$ 3.042,60
3	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MB - MEGABIT	12	5	R\$ 50,71	R\$ 3.042,60
4	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	MB - MEGABIT	12	5	R\$ 50,71	R\$ 3.042,60



Carutapera
DE PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
CNPJ: 06.903.553/0001-20

CANTANHEDE/MA
PROC. 1401002/2021
FLS. 23
RUB. ↓



5	DEPART. DE CONTABILIDADE	MB - MEGABIT	12	5	R\$ 50,71	R\$ 3.042,60
6	DEPART. DE TRIBUTOS - IPTU	MB - MEGABIT	12	5	R\$ 50,71	R\$ 3.042,60
7	DEPART. JUNTA MILITAR	MB - MEGABIT	12	5	R\$ 50,71	R\$ 3.042,60
8	DEPART. DE IDENTIFICAÇÃO RG	MB - MEGABIT	12	5	R\$ 50,71	R\$ 3.042,60
9	DEPART. DE CART. DE TRABALHO	MB - MEGABIT	12	5	R\$ 50,71	R\$ 3.042,60
10	DEPART. SALA DA MULHER	MB - MEGABIT	12	5	R\$ 50,71	R\$ 3.042,60
11	DEPART. TURISMO	MB - MEGABIT	12	5	R\$ 50,71	R\$ 3.042,60
12	DEPART. CULTURA	MB - MEGABIT	12	5	R\$ 50,71	R\$ 3.042,60
13	DEPART. INFRAESTRUTURA	MB - MEGABIT	12	5	R\$ 50,71	R\$ 3.042,60
14	DEPART. AGRICULTURA	MB - MEGABIT	12	5	R\$ 50,71	R\$ 3.042,60
15	DEPART. SALA DO EMPREENDEDOR	MB - MEGABIT	12	5	R\$ 50,71	R\$ 3.042,60
16	DEPART. BIBLIOTECA MUNICIPAL	MB - MEGABIT	12	5	R\$ 50,71	R\$ 3.042,60
17	DEPART. GUARDA MUNICIPAL	MB - MEGABIT	12	5	R\$ 50,71	R\$ 3.042,60
18	DEPART. CREAS	MB - MEGABIT	12	5	R\$ 50,71	R\$ 3.042,60
19	DEPART. CRAS	MB - MEGABIT	12	5	R\$ 50,71	R\$ 3.042,60
20	DEPART. GARAGEM MUNICIPAL	MB - MEGABIT	12	5	R\$ 50,71	R\$ 3.042,60
21	FARMÁCIA BÁSICA	MB - MEGABIT	12	5	R\$ 50,71	R\$ 3.042,60
22	UAB - ESCOLA VALDIONICE	MB - MEGABIT	12	5	R\$ 50,71	R\$ 3.042,60
23	PSF - ANTIGO CENEC	MB - MEGABIT	12	5	R\$ 50,71	R\$ 3.042,60
24	POLO UEMA	MB - MEGABIT	12	5	R\$ 50,71	R\$ 3.042,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Carutapera
DE VOLTA AGUIAR - MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
CNPJ: 06.903.553/0001-36

CANTANHEDE/MA
PROC. 1401002/2021
FLS. 24
RUB. 1



25	CONSELHO TUTELAR	MB - MEGABIT	12	5	R\$ 50,71	R\$ 3.042,60
					TOTAL GERAL	R\$ 76.065,00

TÍTULO XIV - DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A entrega dos Materiais, objeto desta contratação, deverão ser entregues obrigatoriamente em 03 (três) dias, contados a partir solicitação pela PREFEITURA.

TÍTULO XV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas.

TÍTULO XVI- DA NOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da PREFEITURA, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

TÍTULO XVII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo emitido pela PREFEITURA.

TÍTULO XVIII - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos Materiais até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

TÍTULO XIX- DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Carutapera - Ma para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TÍTULO XX - DOS ANEXOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Integra este instrumento o seguinte anexo

- Anexo I – Planilha Contratual de Quantidades e Preços. - acima

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Miranda do Norte - MA, 20 de Janeiro de 2020.

Pela PREFEITURA

Marcelo Arguelles Pantoja
Secretário Municipal De Administração E Planejamento

Irandacy Nadia Araújo Costa
Secretária Municipal De Educação



CANTANHEDE/MA
 PROC. 1401002/2021
 FLS. 25
 RUB. 1



Carutapera
 DE VOLTA AO PROGRESSO

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
 CEP: 06.963.553 (001)-30

Damyá Lins
 Damyá Anastácia Lins Marques
 Secretária Municipal De Assistência Social

Maria Lucia Ivota Rickmanin
 Maria Lucia Ivota Rickmanin
 Secretária Municipal De Saúde

Pela CONTRATADA

Jose Carlos de Oliveira Silva
 CONTRATADO
 JESAI PRODUTOS ELETRÔNICOS
 03.110.363/0001-78

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
 CPF: _____

Nome: _____
 CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>1401002/2021</u>
FLS. <u>26</u>
RUB. <u>8</u>

CONTRATO Nº 10/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W DA C GOMES EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**, sediada na Rua Principal, nº 100, Centro, Turilândia, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.533/0001-97, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALBERTO MAGNO SERRÃO MENDES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 405.639.873-91, RG nº 024144012003-6 SSP-MA, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **W DA C GOMES EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Travessa Santa Rita, 9B, Centro de Turilândia/MA, CNPJ nº 31.921.843/0001-54, neste ato representada pela Sra. Wandriely da Conceição Gomes, brasileira, CIC nº 033.725.302-17, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 01/2020-SECAD, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2020-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de link de internet para o Município de Turilândia-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIAS

3.1 A licitante vencedora, deverá instalar o objeto licitado no prazo de até 10 (dez) dias após homologação e assinatura do contrato, nos endereços indicados pela Prefeitura Municipal de Turilândia.

3.2 Não serão aceito na entrega do objeto quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora.

3.3 Verificada a adequada prestação do serviço em conformidade com objeto licitado, instalado e funcionando, a Prefeitura Municipal de Turilândia, emitirá Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

3.4 A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas ao dia e 7 (sete) dias na semana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

3.5. Os defeitos deverão ser solucionados em até 04 (quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais) para a prestação de serviços, que serão pagos em 12 parcelas mensais, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção dos serviços efetuado pela CONTRATADA. Conforme planilha em anexo.

Item	Descrição	Und	Qtd. Megas	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de serviços de LINK de internet 50.0 MBPS para Prefeitura e demais Secretarias da Administração Municipal de Turilândia	Und	50	23,00	1.150,00
Valor Unitário: vinte e três reais					
Valor Total: mil cento e cinquenta reais					
2	Fornecimento de serviços de LINK de internet 100.0 MBPS para Secretaria Municipal de Educação de Turilândia	Und	100	23,00	2.300,00
Valor Unitário: vinte e três reais					
Valor Total: dois mil e trezentos reais					
3	Fornecimento de serviços de LINK de internet 50.0 MBPS para Secretaria Municipal de Saúde de Turilândia.	Und	50	23,00	1.150,00
Valor Unitário: vinte e três reais					
Valor Total: mil cento e cinquenta reais					
4	Fornecimento de serviços de LINK de internet 25.0 MBPS para Secretaria Municipal de Assistência Social de Turilândia.	Und	25	23,00	575,00
Valor Unitário: vinte e três reais					
Valor Total: quinhentos e setenta e cinco reais					
VALOR TOTAL MENSAL DA PROPOSTA DE PREÇOS R\$ 5.175,00 (cinco mil cento e setenta e cinco reais)					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇOS R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais)					

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA no Banco Bradesco, conta nº 5422-4 agência 5494, até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida mensalmente, constando preço unitário e total.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretos será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

PARÁGRAFO QUARTO

O eventual atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor dos serviços propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

02.02 - Secretaria de Administração e Finanças; 04.122.0003.2003.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração; 33.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Os serviços necessários a instalação e manutenção dos links, incluindo transporte dos técnicos é de responsabilidade da contratada.

8.1.2 O LINK Internet deverá ser entregue configurado.

8.1.2.1 OS LINKS deverão ser instalado nos pontos indicados pela Prefeitura Municipal de Turilândia, sem custos para a Contratante, e deverá atender à legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial às normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8.3 O prazo para instalação do LINK será de até 10 dias a contar da data da assinatura do contrato;

8.4 Após a instalação do LINK estabelece-se que serão contratados 12 meses do serviço, podendo ser renovado.

8.5 A empresa vencedora deverá ter serviço de suporte para atendimento via fone, internet ou até mesmo in loco, sempre que necessário, sem custos para a Contratante;

8.6 A empresa deverá ofertar soluções para casos de urgência ou de contingência em queda de sinal para não deixar toda a estrutura fora de funcionamento por mais de 4 horas;

8.7 A contratante não terá qualquer tipo de limitação de utilização do link quanto à quantidade de informação e conteúdo trafegado;

8.8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

- b) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Termo, garantindo a prévia defesa;
- d) Efetuar o pagamento em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura;
- e) Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;
- f) Solicitar a licitante vencedora que retire a assine o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação.
- g) Efetuar a supervisão deste Contrato através de servidor designado pela Secretaria Municipal Interessada, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução serviço contratadas;
- i) Emitir parecer final de recebimento em até 5 dias após a conclusão.
- j) É de responsabilidade e de propriedade da Prefeitura o material necessário para a instalação dos pontos de acesso.
- k) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial nº 01/2020 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

do Direito.

11.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

11.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 01/2020 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

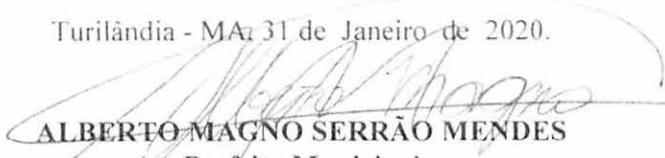
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEÉTIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Helena-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Turilândia - MA, 31 de Janeiro de 2020.


ALBERTO MAGNO SERRÃO MENDES
Prefeito Municipal



Fls. Nº 149
Proc. Nº 01/2020-SECAD
Rubrica 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Wandriely da Conceição Gomes
WANDRIELY DA CONCEIÇÃO GOMES
Representante Legal da Empresa Contratada

CANTANHEDE/MA	
PROC.	<u>140/002/2021</u>
FLS.	<u>31</u>
RUB.	<u>8</u>

TESTEMUNHAS:

Leonardo César
CPF Nº 035.117.763-92

João Paulo Peres
CPF Nº 041.348.075-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE COMPRAS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

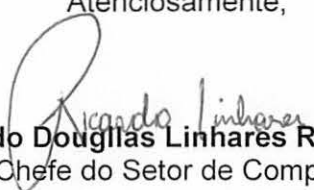
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE INTERNET COM LINK DEDICADO POR MEIO DE FIBRA ÓTICA, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS PRATICADOS PELA PREFEITURA DE CARUTAPERA/MA. CONFORME CONTRATO.		PREÇOS PRATICADOS PELA PREFEITURA DE TURILÂNDIA/MA. CONFORME CONTRATO.		PREÇOS PRATICADOS PELA PREFEITURA DE SATUBINHA/MA. CONFORME CONTRATO.		MÉDIA UNT	MÉDIA TOTAL
				VALOR UNT	VALOR TOTAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL		
1	FORNECIMENTO DE LINK DE INTENERT DEDICADO POR MEIO DE FIBRA ÓTICA. MEGABYTE. 800MB X 12 MESES	MB	9.600	R\$ 50,71	R\$ 164.300,40	R\$ 23,00	R\$ 74.520,00	R\$ 32,00	R\$ 103.680,00	R\$ 35,24	R\$ 338.304,00

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 338.304,00 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL E TREZENTOS E QUATRO REAIS)

Cantanhede/MA, 19 de janeiro de 2021

Atenciosamente,


Ricardo Douglas Linhares Rodrigues
 Chefe do Setor de Compras

CANTANHEDE/MA
PROC. 1401002/12021 FLS. 52 RUB. A



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nessa cidade

Ofício nº 1901002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE COMPRAS

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1901002/2021
FLS.	33
RUB.	5

Cantanhede - MA, 19 de janeiro de 2021.

Ao Senhor
Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA

Prezado Sr.

Em atenção à solicitação de pesquisa de preços para **Registro de preços para futuro Fornecimento de Internet com Link Dedicado por Meio de Fibra Ótica, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cantanhede/MA**, apresenta-se relatório de preços estimados.

Os valores de referência adotados foram extraídos do site SACOP, através de consultas a Contratos, comprovando o valor praticado na Região, após avaliação criteriosa na qual se constatou a inexistência de grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.

Atenciosamente,


Ricardo Douglas Linhares Rodrigues
Diretor do Departamento de Compras